

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	138/08
P.L. Nº	129/08
Publ.:	22/08/08

LEI Nº 5.410 DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

*"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'Companhia Piratininga de Força e Luz- CPFL', e dá outras providências".*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da '**Companhia Piratininga de Força e Luz-CPFL**', com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, KM. 2,5 s/n, Jardim Santana, Campinas/SP, a concessão administrativa de uso da área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Bairro Caldeira, com área total de 6.999,01 m<sup>2</sup>, descrita na matrícula nº 73.126 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba.

**Art. 2º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á a construção de subestação de energia elétrica.

**Parágrafo único** - A concessionária deverá instalar a subestação de energia elétrica no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo 1º vigorará, improrrogavelmente pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).

**Art. 4.º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento da obrigação prevista no artigo 2.º desta lei;

II - Extinção da concessionária;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Abandono do imóvel;

V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

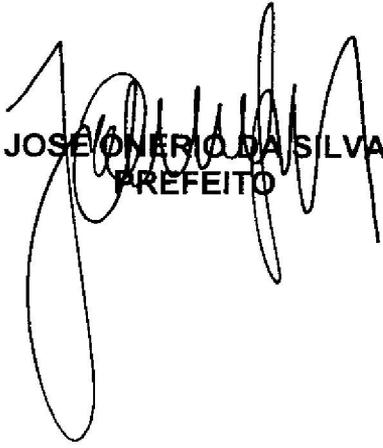
**Art. 5º** - Durante a vigência da concessão de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 6º** - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 2008.

  
JOSE ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO